

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	Ação n. 69
Nível de prioridade conforme PCA	médio

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Contratação de empresa que detém representação e exclusividade para prestar serviço de apresentação de show artístico de dupla sertaneja, de natureza *COMUM* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CEP	UN. MEDIDA	QUANT.	ESTILO
1	Dupla sertaneja João Nelore e Texano e banda.		Músico/banda	1	SERTANEJO MUSICAL

- 1.2. A apresentação ocorrerá no Complexo de Eventos José Milton Martins, no dia 23 de maio de 2026, com início às 22:30 horas e duração de 1 hora e 40 minutos.

- 1.3. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados abaixo:

Todos os anos o Município realiza a contratação de shows artísticos, para promover a cultura, a festividade e trazer lazer à população por ocasião da tradicional Festa de Maio, que atrai um grande público movido pela Fé e costumes ligados a Festa de Maio e pela tradição em festejar e consumir nas diversas barracas de produtos variados que compõe a festa. Sendo dispensado o ETP de acordo com a hipótese III, art.19, Decreto Municipal 903/2023.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Contratação de empresa que detém representação e exclusividade para prestar serviço de apresentação de show artístico de dupla sertaneja João Nelore e Texano, com duração de 1 hora e 40 minutos. O show deve estar completo, com os artistas, banda completa com instrumentos e equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, camarins abastecidos, transporte local e carregadores.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando o tradicional Festa de Maio do Município de Santa Rita de Caldas e dando prioridade para a cultura da música sertaneja, que é referência artística, regional e cultural da cidade, atraindo assim, grande público, fomentando o turismo, o comércio e as tradições sertanejas, vê-se a necessidade desta Administração em contratar show artístico para oferecer lazer e destacar a importância da tradição da Festa de Maio no cenário cultural do Município.

Esta contratação trata-se de um investimento, gerando retorno em valores culturais, lazer para a população, alavancagem da rede de hotéis e pousadas, aumento da prestação de serviços de transporte de pessoas e aquecimento do comércio varejista local.

3.2. A escolha dessa dupla se fundamenta em sua relevância artística no sertanejo universitário, criações inovadoras e que agradam o público e popularidade em diversas regiões do país.

A contratação da dupla é de extrema importância para enriquecer culturalmente a Festa de Maio promovida pelo município. Essa dupla têm a capacidade de agregar valor ao entretenimento oferecido à população, proporcionando uma experiência única aos espectadores, pois é essencial que a dupla contratada possua um repertório que atenda às expectativas do público-alvo dos eventos.

3.3 Com uma trajetória de sucesso em constante ascensão, João Nelore e Texano, abraçados pelo público do agro, da roça, por conta de sua humildade e carisma, já possuem mais de 2 milhões seguidores nas redes sociais, já lançaram 8 músicas: "Revoagro", "Cambada de Nelore", "Tum Tum Tum", "Cowboy 2.0", "Tipo Nelore", "Let's Go Cowboy", "Herdei do Meu Pai" e "Pai de Pet" sendo mais de 62 milhões de visualizações no total. "Revoagro" é o nome do primeiro lançamento da dupla (com o novo nome e formato), responsável por mais de 4,3 milhões de visualizações e mais de 3,5 milhões de plays no Spotify, e assim iniciando o caminho no mercado nacional. "Tum Tum Tum", com participação da dupla Antony e Gabriel, já alcançou números expressivos, ficando em TOP 6 no Youtube durante os dois primeiros dias de lançamento. No momento, contém mais de 2,5 milhões de visualizações, e no spotify, mais de 3 milhões de plays. "Cowboy 2.0", o divisor de águas até o momento, se destacou nas redes sociais, tendo viralizado o áudio da música e assim, alavancando os números da dupla, deixando-os bem acima do normal. Foram alcançados mais de 80mil de visualizações em menos de 1 mês e neste mesmo tempo, pulando de 185, para 1 milhão de seguidores no TikTok. Atualmente a música tem mais de 10 milhões de visualizações, e mais de 12 milhões de plays no spotify. Apresentando notável repertório musical sertanejo, potencialidade criativa e características intrínsecas do trabalho, que não há como estabelecer pontos mensuradores para uma competição que seja julgada com critérios objetivos.

Baseando-se nos motivos expostos acima e com base no que preleciona o art. 74, II, da Lei 14.133, no tocante a inexigibilidade de licitações, entende-se inexigível a licitação em que é inviável a competição.

Portanto, é possível concluir que, dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Ademais, ressalta-se que acompanha em anexo ao processo administrativo, diversos materiais que indicam parte das inúmeras contratações da empresa com seus espetáculos. Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que o show, além de singular, possui notoriedade e preenchem todas as hipóteses para enquadramento de inexigibilidade de licitação.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A equipe artística e de produção chegar com antecedência para organizar e garantir o cumprimento da apresentação do show com qualidade.

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto na parte que não se refere ao show artístico.

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste em:

Os artistas principais que compõem a dupla e os membros da banda.

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) Motoristas;
- b) Carregadores;
- c) Técnicos e staffs;
- d) Seguranças;
- e) Organizadores de camarins e cenários;
- f) Outros prestadores de serviços que não influenciam na parte criativa e artística do show.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

A contratação se resume em uma única prestação de serviços realizada em um pequeno período, não sendo necessária a exigência de seguro-garantia ou qualquer tipo de apólice, sendo estabelecida uma multa contratual caso o prestador de serviços se torne inadimplente.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 1 hora e 40 minutos, com início às 22:30 horas do dia 23 de maio de 2026;

5.1.1. Os serviços deverão ter duração mínima de 100 minutos após o início de sua execução.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Complexo de Esportes e Lazer José

Milton Martins, Santa Rita de Caldas, MG.

5.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.3.1. Apresentação artística musical da dupla sertaneja João Nelore e Texano;

5.3.2. Apresentação artística musical da banda que acompanha a dupla João Nelore e Texano;

5.3.3. Equipe completa de funcionários, equipamentos e veículos para que o evento aconteça.

5.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

5.4.1. Arcar com todas as despesas de diárias de sua equipe de artistas, músicos, funcionários, seguranças, ajudantes, técnicos, assessores, publicitários e carregadores no que diz respeito a hospedagem, alimentação, traslado do aeroporto para o hotel e do hotel para o local do show e vice versa;

5.4.2. Fornecer equipamentos, alimentos e bebidas para os seus funcionários do camarim e palco durante todo o evento;

5.4.3. Fornecer no mínimo 30 pulseiras para acesso ao camarim da dupla de artistas, permitindo que as pessoas autorizadas possam ter contato com os artistas e tirem fotos após a apresentação artística;

5.4.4. Arcar com as despesas de segurança dos camarins e do palco;

5.4.5. Disponibilizar os veículos necessários para o transporte de pessoas, materiais e equipamentos inerentes a execução do serviço;

5.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos;

5.5.1. Agradar ao público com músicas de sertanejas de qualidade;

5.5.2. Serviço prestado com pontualidade, profissionalismo e zelo;

5.5.3. Apresentar uma equipe, cordial, respeitosa e responsável com o local que irá trabalhar e com as pessoas que irá interagir;

5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.6.1. Fornecer arte, vídeos e fotos com antecedência para a divulgação do show;

5.6.2. Reunião presencial ou on-line para alinhamento do evento e dirimir eventuais dúvidas;

5.6.3. Chegar com antecedência mínima de 1 hora do horário de início do show;

5.7. Os serviços serão fiscalizados no dia da execução, a partir das 21h do dia 23 de maio de 2026, pelo fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das exigências do serviço prestado.

5.7.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.7.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia útil após o show, depois da verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.9.1. Emitir Termo atestando o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base no atendimento das expectativas e exigências do contrato;

5.9.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato atestado.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.11. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Jakeline Germiniani Carvalho, Secretária de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, inscrito na matrícula nº 2632, e-mail: esportelazer@prefeiturascrc.mg.gov.br e telefone nº 35 99837-0963.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Celita Milene Fonseca, Chefe da Divisão de Esporte, inscrita na matrícula nº 2671, e-mail: esportelazer@prefeiturascrc.mg.gov.br e telefone nº 35 99901-3093

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do DEMAÉ – CFD, se for o caso.

7.11.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

8.1. O prestador de serviços será contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

8.3. O valor do serviço está orçado em R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), estando dentro da estimativa de preços para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (35) 99837-0963. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes às especificações.

9.2. A visita técnica será **facultativa**.

9.2.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

9.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

9.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (uma) hora, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

10.1.5. Ceder os direitos de imagens relativos ao serviço artístico prestado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência

10.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver restituição total ou parcial do pagamento sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, até o dia da realização do show, 23/05/2026, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

11.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12. JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTO ANTECIPADO

12.1. A presente contratação refere-se à apresentação artística de cantor(es) consagrado(s) pela crítica especializada e amplamente reconhecido(s) pela opinião pública, cuja notoriedade e relevância cultural configuram hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente. Destaca-se que, no mercado artístico, especialmente no que tange à contratação de artistas de renome nacional, é prática consolidada e usual a exigência de pagamento antecipado, total ou parcial, como condição indispensável para a confirmação da agenda e garantia da realização do espetáculo. Tal prática decorre da alta demanda, da limitação de datas disponíveis e da necessidade de bloqueio prévio da agenda do artista, sendo adotada de forma padronizada por empresários e produtores do setor.

Ressalta-se que a não realização do pagamento antecipado inviabiliza a contratação, uma vez que os artistas e seus representantes priorizam propostas que atendam a essa condição, podendo resultar na perda da data pretendida e prejuízo à programação do evento público. Além disso, o pagamento antecipado, quando devidamente previsto em instrumento contratual, não configura afronta ao interesse público, desde que acompanhado de mecanismos de garantia e salvaguardas, tais como:

- previsão contratual de devolução integral dos valores em caso de não realização do evento por culpa do contratado;
- aplicação de penalidades contratuais;
- exigência de documentação comprobatória da representação exclusiva;
- formalização adequada do contrato com definição clara das obrigações das partes.

Importante destacar que o evento em questão possui relevante interesse público, promovendo o acesso à cultura, o fomento ao turismo local e o fortalecimento da economia do município, justificando a adoção de medidas administrativas necessárias à sua viabilização.

Dessa forma, considerando a natureza singular do objeto, as práticas consolidadas do mercado artístico e o interesse público envolvido, resta devidamente justificada a necessidade de pagamento antecipado como condição essencial para a efetivação da contratação pretendida.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

Fonte de Recursos: 1.500.99 / 1.501.99;

Ficha: 293;

Rubrica: 23.695.0027.2.047;

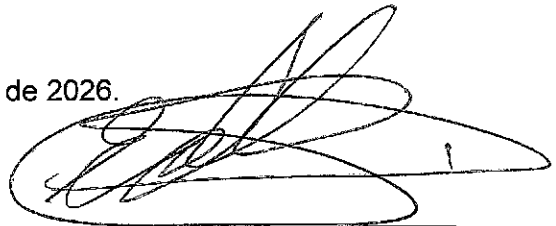
Santa Rita de Caldas, 18 de março de 2026.



Jakeline Germiniani Carvalho
Secretária de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
Matrícula 2632

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Santa Rita de Caldas, 18 de março de 2026.



Edvan Lopes

ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO nº 019/2026

Inexigibilidade nº 004/2026

Objeto: constitui objeto a contratação de empresa que detém representação e exclusividade para prestar serviços de apresentação de show artístico da dupla sertaneja **JOÃO NELORE E TEXANO**, no dia 23.05.2026, às 22:30 horas, com duração de 01:40 horas, no Complexo Esportivo “José Milton Martins”, na cidade de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por ocasião do evento Festa de Maio de 2026, de natureza **COMUM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência-TR e demais documentos em anexo.

Estando cumpridas as formalidades previstas no Art. 74, Inciso II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o processo de Inexigibilidade e o **ADJUDICO** a empresa **COWBOY 2.0 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 62.247.639/0001-23, com sede Rua João Guilherme, 344 – Parque Industrial KiugoTakata – cep: 86042-290, em LONDRINA, Estado do Paraná

, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **João Marcos Ornela da Silva**, portador(a) do CPF nº 093.563....-08, **AUTORIZANDO**, neste mesmo ato, a sua contratação, pelo valor global de **R\$135.000,00**.

Publique-se o extrato e/ou a íntegra deste ato no PNCP e no site da Associação Mineira de Municípios da AMM e/ou no Diário Oficial do Município, caso não advenha contrato, mas apenas instrumento equivalente.

Santa Rita de Caldas, **23 de Março de 2026**

EDVAN

LOPES:43884954687

Assinado de forma digital por
EDVAN LOPES:43884954687
Dados: 2026.03.23 14:37:54 -03'00'

Edvan Lopes
Prefeito Municipal